

PORTARIA Nº 146/2021-SME, DE 07 OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre o retorno presencial das aulas na Rede Pública da Secretaria Municipal de Educação em formato híbrido e dá outras providências.”

A Secretária Municipal de Educação de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, **RUDILENE ALVES DE FARIAS NOBRE**, no exercício da função e no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 713, de 30 de setembro de 2021, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Município de Valparaíso de Goiás, em razão da disseminação de Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o relatório da Comissão Intersetorial, instaurada a partir da Portaria nº 008, de 26 de janeiro de 2021, para elaboração e monitoramento do Plano de Retorno das Aulas e Atividades presenciais na Rede Pública de Ensino;

CONSIDERANDO a responsabilidade que toda autoridade pública tem nos limites de sua atuação, no sentido de adotar medidas de prevenção, combate e tratamento em casos pandêmicos como o que se vivencia.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLVE

Art. 1º Determinar a retomada das aulas presenciais na Rede Pública Municipal de Ensino a partir do dia **13 de outubro de 2021**, incluindo as atividades na Escola Municipal de Música Adilson Menezes, atendimentos no Centro Integrado de Educação Inclusiva - CIEI, Projeto Revitalizando, Núcleo de Atendimento Psicopedagógico ao Educando - NAPPE e atendimentos individuais, em modelo híbrido, observando o percentual de 50% dos estudantes em sala de aula e os outros 50% dos estudantes em atividades remotas, havendo alternância desses grupos em rotina semanal, ficando a unidade de ensino responsável por essa organização.

§1º. A regência presencial, pelo turno matutino, ocorrerá das 7h30 às 10h30 para os 50% dos estudantes e, posteriormente, atendimento remoto, no horário das 10h30 às 11h30, para os outros 50% dos estudantes que ficaram em casa.

§2º. A regência presencial, pelo turno vespertino, ocorrerá das 13h às 16h e, posteriormente, atendimento remoto, no horário das 16h às 17h, para os outros 50% dos estudantes que ficaram em casa.

§3º. A regência presencial do turno noturno da Educação de Jovens e Adultos - EJA ocorrerá das 19h às 21h e, posteriormente, atendimento remoto, no horário das 21h às 22h, para os outros 50% dos estudantes que ficaram em casa.

§4º. Ficam mantidas as atividades remotas no Centro Municipal de Línguas de Valparaíso de Goiás CMLV e Central de Interpretação de Libras - CIL, conforme a organização atual, até o encerramento das aulas no exercício de 2021.

§5º. Ficam dispensados das aulas presenciais os estudantes que necessitam de transporte escolar, enquanto não finalizado o procedimento licitatório para formalização de Contrato que disporá de veículos que atendam toda a demanda da rede municipal, sendo obrigatório o acompanhamento remoto das atividades.

§6º. Fica vedado o intervalo coletivo dos estudantes com a finalidade de evitar aglomerações, devendo a unidade de ensino dispor e organizar 15 minutos do tempo de aula, estabelecido de forma especial nesta portaria, destinados ao lanche que deverá ocorrer em ambiente externo, com organização específica (seguindo cronograma), mediante realidade de cada unidade escolar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º No processo de organização pedagógica para as atividades presenciais, o aspecto físico da escola deve estar organizado em função do desenvolvimento das atividades pedagógicas que se estruturam em três objetivos:

I - Garantia da Aprendizagem, em que a implementação do Modelo Híbrido de Ensino (Remoto e Presencial) deverá garantir que as atividades remotas e o material impresso sejam realizados e que a personalização tenha o objetivo de fortalecer e reduzir as perdas das aprendizagens identificadas. Os Professores, Gestores Escolares, Coordenadores e Supervisores Pedagógicos devem acompanhar e monitorar o progresso e a evolução da aprendizagem dos estudantes;

II - Redução da Desigualdade da Aprendizagem, com acompanhamento e monitoramento da participação das aulas híbridas (remotas e presenciais), da realização das atividades impressas e da análise dos resultados das avaliações diagnósticas – SADEV, a fim de realizar ações de nivelamento e reforço para corrigir as perdas das aprendizagens;

III - Mitigação do Abandono e Evasão, assegurando a permanência dos estudantes e realizando a análise das taxas de abandono, evasão e distorção idade/série dos anos anteriores, por meio dos resultados do SAEB, dos dados do Censo Escolar e pela Busca Ativa, considerando a análise histórica e propensão do agravamento nesse período de retorno às atividades presenciais. Além do exposto, com monitoramento contínuo da frequência dos estudantes, realizando ações de Busca Ativa para manutenção do vínculo e permanência dos estudantes na escola.

Art. 3º. O acompanhamento pedagógico, objetivando orientar os professores durante o processo educacional, deve atingir objetivos da Proposta Pedagógica da Rede de Ensino, garantindo o desenvolvimento do processo de desenvolvimento de ensino e aprendizagem dos estudantes.

Parágrafo Único. Os Professores terão o horário destinado ao Planejamento e Coordenações Pedagógicas, distribuídos da seguinte forma:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I - Às terças-feiras:** Na Escola para os Professores que não estão em Formação Virtual pela SME, no horário contrário à regência;
- II - Às quartas-feiras:** Na escola para os Professores que não estão em Formação Virtual pela SME, no horário contrário à regência;
- III - Às quintas-feiras:** Na escola para os Professores que não estão em Formação Virtual pela SME, no horário contrário à regência.

Art. 4º. A Formação Pedagógica Virtual, realizada pela Secretaria Municipal de Educação, é de participação obrigatória para os detentores da carreira do Magistério e ocorrerá conforme a seguinte organização:

- I - Às terças-feiras:** para Professores da Educação Infantil;
- II - Às quartas-feiras:** para Professores dos Anos Finais – 6º ao 9º ano e de EJA;
- III - Às quartas e quintas-feiras:** para Professores dos Anos Iniciais – 1º ao 5º ano, Coordenadores e Supervisores;
- IV - Às quintas-feiras:** para Coordenadores, Supervisores, Formadores e Gerentes da SME e Professores de História;
- V - Para os Professores de Atendimento Educacional Especializado – AEE,** as formações seguirão cronograma com temáticas surgidas sobre a estruturação da Educação Especial Inclusiva, conforme andamento do projeto de alinhamento dessa modalidade;
- VI - No dia da Formação para os Professores da EJA não haverá aula para os estudantes.**

Art. 5º. Os alunos em turmas de professores que estejam gestantes ou que possuem comorbidades, dispensados do trabalho presencial, em razão da Portaria nº 99, de 02 agosto de 2021, art. 1º, §1º, estarão em aula pelo Ensino Remoto enquanto não houver a substituição do professor regente.

Art. 6º. Apresentando algum aluno ou servidor a suspeita ou comprovação positiva para COVID-19, a escola deverá proceder aos procedimentos estabelecidos no **Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades Presenciais nas Instituições de Ensino do Estado de Goiás**, anteriormente distribuído e de conhecimento das unidades de ensino.

Art. 7º. Além do exposto, a retomada das aulas presenciais deverá respeitar os parâmetros abaixo:

- I** - Observação da distância de 1 metro entre os estudantes, entre estudantes e professores, entre professores e demais servidores, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum para desenvolvimento de todas as atividades;
- II** - Monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observada as orientações do Ministério da Saúde, bem como as diretrizes da Secretaria do Estado, a partir do Protocolo de Biossegurança e da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária do Município;
- III** - A elaboração de Planilha de Limpeza que deverá ser preenchida, conforme a rotina das atividades de higiene, e afixada em local visível para a comunidade escolar;
- IV**- Vedado lanches coletivos, reuniões e atividades em grupos nos ambientes fechados quando ultrapasse 50% da capacidade de pessoas, priorizando o ambiente externo para as atividades em grupo.

Art. 8º. Aos servidores que se abstiveram da aplicação da vacina, apesar da disposição e campanha de vacinação pelo Município para todos os servidores da rede municipal de ensino, deverão assinar Termo de Responsabilidade, devendo a gestão escolar informar os casos dessa natureza para que a Secretaria Municipal de Educação providencie as medidas cabíveis nas esferas de responsabilidade.

Art. 9º. Os demais casos não regulados por esta Portaria e particularidades que venham a ser apresentadas nas unidades de ensino deverão ser, imediatamente, formalizados e apresentados à Secretaria Municipal de Educação que irá dirimir todas as demandas.

Art. 10. As unidades de ensino que estão passando por reformas estruturais totais ou parciais que comprometem o retorno das aulas presenciais deverão relatar por Ofício as razões da impossibilidade do retorno e o tempo previsto para conclusão, as quais deverão continuar as atividades de maneira remota, sem prejuízo ao estudante.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 11. Compete aos Gestores Escolares elaborar, junto à equipe, e apresentar à Secretaria Municipal de Educação, com entrega de documento impresso na Diretoria de Ensino e Gestão Pedagógica, os Planos de Retorno às Atividades Presenciais, moldando às especificidades de cada comunidade escolar, com base nas diretrizes e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação durante todo o processo de reestruturação do ensino, e detalhando os itens a seguir:

I - Estratégias de Higienização;

II - Estratégias de Entrada e Saída;

III - Estratégias para o contexto de Alimentação Escolar.

Art. 12. O retorno às atividades presenciais dos estudantes que não apresentarem comorbidades **será obrigatório**, considerando a oferta de educação no formato híbrido (remoto e presencial) como uma forma, no cenário atual, de resgate das aprendizagens que efetiva a garantia do Direito à Educação, fundamental ao cidadão brasileiro, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988, no Capítulo III, Seção I, Art. 205 a 214.

Art. 13. Poderá haver remanejamento temporário de servidores para suprir necessidades enquanto perdura a situação de aulas presenciais em formato híbrido.

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, aos 07 de outubro de 2021.


Rudilene Alves de Farias Nobre
Secretária Municipal de Educação
Dec. nº 006, de 04/01/2021